



LEI Nº 025 DE 21 de NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o serviço Transporte Público Urbano Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação em Veículo tipo Kombi ou similares até 16 lugares.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O serviço de Transporte Público Urbano Coletivo de Passageiros pelo sistema de Lotação Alternativa, poderá ser executado no Município de Bananal – SP, desde que obedecido o disposto nesta Lei e demais atos normativos que venham disciplinar a matéria, bem como as demais legislações vigentes aplicadas.

Artigo 2º - O serviço que se trata esta Lei somente poderá ser executado através de Alvará de Permissão expedido pela Prefeitura Municipal de Bananal – SP.

Parágrafo 1º - Será outorgado apenas um Alvará para cada permissionário que somente poderá se utilizar, na execução dos serviços, um veículo.

Parágrafo 2º - Somente serão admitidos no serviço veículos tipo Kombi ou similares até 16 lugares, cadastrados no Município de Bananal – SP e em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança.

Parágrafo 3º - O permissionário, proprietário de veículo, deverá, para obtenção de licença, provar residência no Município de Bananal – SP há pelo menos 02(dois) anos, devendo ser habilitado para tanto.

Artigo 3º - O Alvará de Permissão será sempre outorgado a título precário, podendo ser modificado pelo Executivo Municipal, caso o permissionário descumpra qualquer das exigências definidas nesta Lei.

Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá, atendendo ao interesse público, transferir, ampliar ou diminuir a área de atuação do permissionário.

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Parágrafo Único – É proibida a permuta de área de atuação ou de linhas de operação entre permissionários sem a prévia autorização do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Alvará de permissão deverá ser renovado anualmente, pelo que os permissionários estarão sujeitos as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 6º - O pedido do Alvará de Permissão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Prova de residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- II – Carteira Nacional de Habilitação;
- III – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- IV – Certificado de Vistoria do CIRETRAN;
- V – Certificado de Antecedentes Criminais emitido pelo Cartório Criminal da comarca de Bananal – SP

Artigo 7º - O veículo a ser utilizado no transporte de passageiros, pelo sistema de lotação, deverá ser mantido permanente em bom estado de funcionamento, higiene e conservação.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal fará as vistorias nos veículos sempre que houver pedido de renovação de licença, ficando, contudo, autorizado a fazer vistorias sempre que achar conveniente, atendendo ao clamor público.

Artigo 8º - Os infratores desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do direito de exercer atividade;
- III- Multa;
- IV- Cassação do Alvará de Permissão

Parágrafo Único – As hipóteses de aplicação de pena de multa e seus valores serão fixados em regulamento a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

Artigo 9º - Se mesmo com aplicação da multa em dobro persistir a irregularidade, poderá ser instaurado procedimentos para cassação da permissão.

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Parágrafo Único – O permissionário será notificado para exercer, querendo, o seu direito à ampla defesa.

Artigo 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 21 de Novembro de 2005.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21/11/05
Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 21/11/05

Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração